



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000106/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/05/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui no Município de Juiz de Fora a “Lei
Manu”, que dispõe sobre a criação de área
específica para internação de parturientes de
natimortos e pessoas que sofreram perda
gestacional separada das demais parturientes,
nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e
na rede privada de saúde no Município de Juiz
de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º É direito da pessoa que sofreu perda gestacional e neonatal ser internada em área específica separada das demais parturientes, nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS - e na rede privada de saúde no Município de Juiz de Fora.

§1º A área específica de internação a que se refere esta lei se estende aos casos de gestantes em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto, englobando ambientes como clínicas, consultórios, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, dentre outros.

§2º Para os casos previstos no caput e no § 1º deste artigo fica garantido o direito de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º A família que se encontra nas situações previstas nesta lei, caso deseje receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, tem o direito de ser encaminhada para o serviço de acompanhamento disponibilizado pela instituição ou, na ausência dela, na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 23 de maio de 2024.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

